



CONTRATO Nº 0274/2017-FMS (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviço integrante do Processo Licitatório “Pregão Presencial nº 0011/2017-FMS- para Registro de Preços”, de um lado o Município de Terra Santa através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.870.266/0001-01, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sra. Norma Pantoja Coelho portadora do RG nº 1875147 e C.P.F nº 180.723.052-04, doravante denominado Contratante e de outro a empresa EMPREENDIMENTOS TURISTICOS DE SANTARÉM LTDA - EPP, com sede a Av. Adriano Pimentel, nº 44, Bairro Centro, Santarém/Pa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº. 00.663.379/0001-10, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. Joelson José Pereira, portador do RG nº 2073974 PC/PA e CPF nº 233.022.082-00, tem justo e acordado o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, conforme quantitativo e especificações constantes no Edital, que integra o presente Pregão Presencial para todos os efeitos.

Cláusula 2ª - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1. Os serviços serão de total responsabilidade da futura empresa contratada e deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e treinados para atenderem às solicitações da Contratante, com agilidade nas atividades e clareza de informações;
- 2.2. As reservas solicitadas deverão atender às conveniências de dia e horário deste Regional;
- 2.3. As passagens aéreas deverão ser fornecidas considerando os eventuais descontos promocionais ofertados pelas companhias aéreas, mesmo que eles não sejam destinados a Órgãos Públicos;
- 2.4. Não será permitida a incidência de taxas sobre os serviços executados que não tenham sido previstas neste Termo ou em Contrato;
- 2.5. São classificados como serviços de caráter urgente aqueles que apresentam intervalo de tempo de 01 (um) dia útil ou menos, entre a data da solicitação da passagem e a data da viagem, bem como qualquer serviço objeto deste Termo quando necessário, a ser especificado no momento da solicitação de serviço, pelo gestor do contrato;
- 2.6. Os serviços contratados deverão ser executados de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- 2.7. Os serviços contratados serão avaliados continuamente, sendo considerado o critério de atendimento dos serviços, que será definido da seguinte forma:
 - a) Atendimento dos serviços: é o tempo entre a solicitação de cotação de preços das passagens pelo Gestor do Contrato e a entrega do bilhete emitido pela contratada ao Gestor do Contrato, após sua autorização para emissão.
- 2.8. Os termos de solicitação de serviços de cotação de preços da passagem e a autorização da emissão do bilhete serão emitidos pelo Gestor do Contrato, através de (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação disponibilizado pela Contratada, e serão considerados entregues a partir da data e horário da confirmação automática de entrega emitida pelo e-mail;



2.9. Os demais serviços descritos neste Termo, deverão ser atendidos no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar entre os envios, pela contratada, da cotação de preços e dos bilhetes previamente autorizados, os quais deverão ser encaminhados por e-mail ou fax ao Gestor do Contrato. As referidas remessas deverão ser realizadas no menor tempo possível, após a confirmação da entrega da solicitação pelo Gestor do Contrato, sendo considerado como prazo máximo o acima estabelecido. O Gestor do Contrato remeterá o bilhete ao servidor ou conselheiro solicitante;

2.10. Os serviços classificados como urgentes, conforme item 2.6 deste Termo, deverão ser atendidos no prazo máximo de 02 (duas) horas, nas mesmas condições do subitem 2.9;

2.11. No decorrer da execução dos serviços em tela, as ocorrências inerentes aos serviços deverão ser registradas no Processo Administrativo de fiscalização do contrato e comunicadas ao gestor do contrato para aplicação de sanções conforme previstas neste Termo de Referência;

2.12. No momento da emissão dos bilhetes, a CONTRATADA deverá enviar ao gestor do contrato a tela com os dados visualizados, obedecendo ao seguinte procedimento:

a) Realizar o acesso ao sistema de marcação e emissão de bilhetes das companhias aéreas, onde constam as tarifas disponíveis;

b) Capturar a tela que contém as tarifas, dando um comando “Print Screen” do teclado do computador, colando-a no corpo do e-mail a ser enviado ao gestor do contrato. Este procedimento visa comprovar a tarifa mais vantajosa no momento da emissão do bilhete.

2.13. Quando for verificado pelo gestor do contrato que o bilhete aéreo foi emitido com valor acima do constante do e-mail enviado (tela do sistema), a diferença respectiva deverá ser ressarcida à Contratante, mediante desconto do referido valor, quando do pagamento da próxima fatura.

Cláusula 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Assinar o termo de contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação pela Administração;

b) Iniciar efetivamente a prestação dos serviços até o segundo dia útil seguinte a data da assinatura do termo de contrato; bem como prover todas as condições necessárias a prestação de serviços;

c) Executar todos os serviços ajustados nas condições pactuadas em contrato, mediante profissionais devidamente qualificados;

d) Informar à Contratante, na data da assinatura do contrato, os números de fax, telefones e endereço eletrônico (e-mail) disponíveis para solicitação dos serviços pelo gestor do contrato, indicando contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive sábados, domingos e feriados, durante 24 horas do dia, para casos excepcionais; bem como mantê-los disponíveis durante toda a vigência do contrato, informando qualquer alteração dos referidos contatos;

e) Garantir a continuidade dos serviços;

f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;

g) Cumprir tempestiva e integralmente as determinações do gestor do contrato;

h) Responsabilizar-se, objetivamente, por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

i) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas ligadas à prestação dos serviços em tela, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do contrato, bem como junto a seus fornecedores regulares; ficando, ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

j) Cumprir integralmente todos os encargos e obrigações trabalhistas fixados na legislação vigente;



- k) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados;
- l) Apresentar mensalmente a documentação necessária ao pagamento;
- m) Fornecer passagens aéreas para os trechos de todas as localidades do país ou fora deste, podendo este fornecimento se dar, excepcionalmente, fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e/ ou feriados;
- n) Providenciar, mesmo previamente e mediante solicitação telefônica, o devido bloqueio/reserva da passagem de menor valor disponível entre as opções oferecidas, conforme as condições oferecidas pelas companhias aéreas, de acordo com a conveniência da Contratante;
- o) Realizar o fornecimento das passagens de acordo com o pactuado no Contrato, assegurando a concessão de descontos e a utilização de tarifas promocionais, sempre que praticados pelas companhias aéreas, ainda que não sejam expressamente destinados a Órgãos Públicos, de modo que seja garantida à CONTRATANTE sempre a menor tarifa;
- p) Comunicar possíveis cancelamentos de vôos onde haja emissão de passagem a ser paga pelo CONTRATANTE, concedendo endosso em favor de outra companhia aérea em data e horário compatíveis com vôo anteriormente escolhido, sem custo adicional à CONTRATANTE;
- q) Reembolsar a CONTRATANTE em caso de não utilização das passagens fornecidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de solicitação de reembolso, conforme definido no art. 9º da Portaria nº 676/GC-5, 13.11.00, do COMANDO DA AERONÁUTICA;
- r) Fornecer os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados ou remarcados juntamente com a próxima fatura a ser encaminhada à CONTRATANTE, respeitado o disposto na alínea anterior;
- s) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo que não prejudique o embarque ou desembarque do conselheiro/servidor;
- t) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da Contratante;
- u) Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por esse reembolso.

Cláusula 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Prover condições que possibilitem o início da execução dos serviços;
- b) Solicitar a Contratada, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados;
- c) Instituir o acompanhamento efetivo e permanente da execução do contrato, através de indicação do gestor do contrato, os quais deverão desenvolver todas as suas atribuições nos termos fixados neste Termo de Referência e/ou em regulamento interno;
- d) Relacionar-se com a contratada através de e-mails, fax, ofícios e outros meios documentados;
- e) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- f) Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados;
- g) Fornecer a contratada, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

Cláusula 5ª - DA ORIGEM DOS RECURSOS



5.1 – A despesa decorrente do presente Contrato correrá a conta do item orçamentário:

08 08 02. 10 301 0200 2.046 3.3.903300 (GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE)
08 08 02. 10 301 0200 2.049 3.3.903300 (ENCARGOS COM O TFD)

Cláusula 6ª - DO PREÇO

O valor do contrato será de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

. Será aplicado o percentual de desconto obtido no procedimento licitatório sobre o valor das passagens aéreas, o qual não incidirá sobre o valor da Taxa de Embarque.

Cláusula 7ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente em real, através de Ordem Bancária, até o 15º (décimo quinto) dia útil após cumprimento integral da tramitação indicada no Item anterior, salvo por atraso no repasse de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) Entregue à Contratante a nota fiscal/fatura devidamente preenchida;
- b) Indique o banco, a agência e a conta bancária da empresa, onde deverão ser depositados os valores referentes aos serviços prestados;
- c) Entregue prova de regularidade, disponibilizando para consulta, via web, com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Se optante do SIMPLES, entregue o Termo de Opção, conforme legislação.

7.2. O pagamento está condicionado, ainda, ao atesto na referida nota fiscal/fatura, pelo gestor do contrato, que representa a aceitação e regularidade dos serviços.

7.3. A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual.

7.4. A Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato.

8. DA FISCALIZAÇÃO/GESTOR DO CONTRATO

8.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle e avaliação sistemáticos pelo Gestor do contrato, o qual submeterá seus pareceres, devidamente fundamentados, à consideração o da Administração da CONTRATANTE.

8.2. A fiscalização dos serviços objeto deste contrato compete:

I - INICIALMENTE:

- a) Analisar e conhecer todos os elementos da contratação, elaborando uma planilha resumo geral de todas as condições contratuais;
- b) Realizar o primeiro contato com a contratada, definindo logísticas ou estratégias de execução dos serviços, bem como estabelecendo a metodologia de fiscalização do contrato;
- c) Estabelecer mecanismos e rotinas de fiscalização dos serviços, bem como de solicitações de adequações na execução dos serviços;
- d) Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços objeto deste contrato até a data contratualmente fixada;
- e) Emitir a Ordem de Serviços autorizando o início da execução dos serviços, observadas as exigências preliminares correlatas.



II - DIARIAMENTE:

- a) Fiscalizar a efetiva execução dos serviços;
- b) Realizar a solicitação de serviços;
- c) Exigir o cumprimento rigoroso de todas as especificações técnicas inerentes aos serviços; bem como de todas as obrigações contratuais por parte da empresa;
- d) Comunicar à Administração, formal e tempestivamente, irregularidades cometidas pelo particular contratado, passíveis de penalidades administrativas, após a manifestação prévia da contratada;
- e) O gestor do contrato deverá encaminhar ao ordenador de despesa proposta de necessidade de acréscimo e/ou supressões nos serviços, com as devidas justificativas técnicas ou pareceres, com 60 (sessenta) dias de antecedência, para fins de autorização prévia;
- f) Apresentar, sempre que solicitado, relatório circunstanciado da fiscalização da execução dos serviços;
- g) Manter a Administração devidamente informado quanto a sua execução.

III - MENSALMENTE:

- a) Proceder ao atesto da nota fiscal da prestação dos serviços, nos termos e valores ajustados.
- b) Encaminhar a documentação de pagamento à Gerência Financeira, para fins de prosseguimento.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO E DA REVOGAÇÃO

9.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente por iniciativa do FMS, , atendida sempre a conveniência administrativa, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a VENDEDORA, qualquer espécie de indenização.

9.2 – A critério do FMS, caberá ainda rescisão deste CONTRATO, quando a VENDEDORA:

9.2.1 – Não cumprir qualquer das diretrizes contratuais;

9.2.2 – Transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do FMS;

9.2.3 – Entrar em concordata ou falência, resultando no inadimplemento das obrigações constantes desse instrumento e no ato que o originou;

9.3 – Ocorrendo a rescisão prevista nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, a VENDEDORA responderá por perdas e danos;

9.4 – O presente instrumento poderá ser rescindido também por mutuo consenso das partes

9.5 – Fica ressalvado ao FMS, o direito de revogar o presente instrumento por razões de interesses públicos, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, incorrendo em tal hipótese, direito da VENDEDORA de receber qualquer indenização ou reparação.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, à contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa:

a) advertência formal;

b) multa diária de 0,1% (um décimo percentual), calculada sobre o valor total estimado do contrato, até o limite de 3% (três por cento) do referido valor ;

c) multa de 0,2% (dois décimos percentuais), calculada sobre o valor total estimado do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento) do referido valor dependendo da gravidade da infração;

d) multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total estimado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do referido valor dependendo da gravidade da infração;



- e) suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com a contratante;
- f) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei nº 10.520/2002.
- 10.2.** Em caso de recusa da Contratada em assinar o contrato, quando convocada pela Administração, a empresa estará sujeita às sanções previstas no item 10.1, alíneas “d” e “e”;
- 10.3.** A não apresentação de situação regular no ato da assinatura do contrato implicará nas sanções previstas no item 10.1, alíneas “c” e “e”;
- 10.4.** Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item 10.2, a contratante poderá aplicar à contratada quaisquer das sanções listadas no item 10.1 deste Termo de Referência, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 10.5.** Em caso de rescisão contratual, a critério da Administração, e considerando a gravidade da conduta do contratado, poderão ser aplicadas alternativamente as sanções previstas no Item 10.1, alíneas “e” e “f”, cumulativamente com aquela prevista na alínea “d” do mesmo dispositivo.
- 10.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados nos itens 10.2 a 10.6, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 10.7.** As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros.
- 10.8.** As sanções fixadas nesta cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 11ª - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Terra Santa, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato. E, por assim estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes, para que fazendo parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 0011/2017-FMS para Registro de Preço produza seus jurídicos e legais efeitos.

Terra Santa, 07 de Abril de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.870.266/0001-01

Norma Pantoja Coelho

C.P.F nº 180.723.052-04

RG nº 1875147

Contratante



ESTADO DO PARÁ
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ Nº 11.870.266/0001-01



EMPREENDIMIENTOS TURISTICOS DE SANTARÉM LTDA - EPP

CNPJ: 00.663.379/0001-10

Joelson José Pereira

C. P. F. nº 233.022.082-00

RG nº 2073974 PC/PA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1º _____
RG Nº

2º _____
RG Nº

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.



CONTRATO Nº 0275/2017-FMAS (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviço integrante do Processo Licitatório “Pregão Presencial nº 0011/2017-FMAS- para Registro de Preços”, de um lado o Município de Terra Santa através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, com sede a Rua 08 de Maio, s/nº - Aparecida, inscrito no CNPJ sob o nº 13.494.079/0001-04, representado pelo Sra. Eliçandra Costa Guerreiro, Brasileiro, casada, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, s/nº, São Francisco, nesta cidade Terra Santa/Pa, portador do RG nº 235178 e CPF nº 638.298.782-49, doravante denominado Contratante e de outro a empresa EMPREENDIMENTOS TURISTICOS DE SANTARÉM LTDA - EPP, com sede a Av. Adriano Pimentel, nº 44, Bairro Centro, Santarém/Pa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº. 00.663.379/0001-10, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. Joelson José Pereira, portador do RG nº 2073974 PC/PA e CPF nº 233.022.082-00, tem justo e acordado o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, conforme quantitativo e especificações constantes no Edital, que integra o presente Pregão Presencial para todos os efeitos.

Cláusula 2ª - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1. Os serviços serão de total responsabilidade da futura empresa contratada e deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e treinados para atenderem às solicitações da Contratante, com agilidade nas atividades e clareza de informações;
- 2.2. As reservas solicitadas deverão atender às conveniências de dia e horário deste Regional;
- 2.3. As passagens aéreas deverão ser fornecidas considerando os eventuais descontos promocionais ofertados pelas companhias aéreas, mesmo que eles não sejam destinados a Órgãos Públicos;
- 2.4. Não será permitida a incidência de taxas sobre os serviços executados que não tenham sido previstas neste Termo ou em Contrato;
- 2.5. São classificados como serviços de caráter urgente aqueles que apresentam intervalo de tempo de 01 (um) dia útil ou menos, entre a data da solicitação da passagem e a data da viagem, bem como qualquer serviço objeto deste Termo quando necessário, a ser especificado no momento da solicitação de serviço, pelo gestor do contrato;
- 2.6. Os serviços contratados deverão ser executados de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- 2.7. Os serviços contratados serão avaliados continuamente, sendo considerado o critério de atendimento dos serviços, que será definido da seguinte forma:
 - a) Atendimento dos serviços: é o tempo entre a solicitação de cotação de preços das passagens pelo Gestor do Contrato e a entrega do bilhete emitido pela contratada ao Gestor do Contrato, após sua autorização para emissão.
- 2.8. Os termos de solicitação de serviços de cotação de preços da passagem e a autorização da emissão do bilhete serão emitidos pelo Gestor do Contrato, através de (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação disponibilizado pela Contratada, e serão considerados entregues a partir da data e horário da confirmação automática de entrega emitida pelo e-mail;



2.9. Os demais serviços descritos neste Termo, deverão ser atendidos no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar entre os envios, pela contratada, da cotação de preços e dos bilhetes previamente autorizados, os quais deverão ser encaminhados por e-mail ou fax ao Gestor do Contrato. As referidas remessas deverão ser realizadas no menor tempo possível, após a confirmação da entrega da solicitação pelo Gestor do Contrato, sendo considerado como prazo máximo o acima estabelecido. O Gestor do Contrato remeterá o bilhete ao servidor ou conselheiro solicitante;

2.10. Os serviços classificados como urgentes, conforme item 2.6 deste Termo, deverão ser atendidos no prazo máximo de 02 (duas) horas, nas mesmas condições do subitem 2.9;

2.11. No decorrer da execução dos serviços em tela, as ocorrências inerentes aos serviços deverão ser registradas no Processo Administrativo de fiscalização do contrato e comunicadas ao gestor do contrato para aplicação de sanções conforme previstas neste Termo de Referência;

2.12. No momento da emissão dos bilhetes, a CONTRATADA deverá enviar ao gestor do contrato a tela com os dados visualizados, obedecendo ao seguinte procedimento:

a) Realizar o acesso ao sistema de marcação e emissão de bilhetes das companhias aéreas, onde constam as tarifas disponíveis;

b) Capturar a tela que contém as tarifas, dando um comando “Print Screen” do teclado do computador, colando-a no corpo do e-mail a ser enviado ao gestor do contrato. Este procedimento visa comprovar a tarifa mais vantajosa no momento da emissão do bilhete.

2.13. Quando for verificado pelo gestor do contrato que o bilhete aéreo foi emitido com valor acima do constante do e-mail enviado (tela do sistema), a diferença respectiva deverá ser ressarcida à Contratante, mediante desconto do referido valor, quando do pagamento da próxima fatura.

Cláusula 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Assinar o termo de contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação pela Administração;

b) Iniciar efetivamente a prestação dos serviços até o segundo dia útil seguinte a data da assinatura do termo de contrato; bem como prover todas as condições necessárias a prestação de serviços;

c) Executar todos os serviços ajustados nas condições pactuadas em contrato, mediante profissionais devidamente qualificados;

d) Informar à Contratante, na data da assinatura do contrato, os números de fax, telefones e endereço eletrônico (e-mail) disponíveis para solicitação dos serviços pelo gestor do contrato, indicando contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive sábados, domingos e feriados, durante 24 horas do dia, para casos excepcionais; bem como mantê-los disponíveis durante toda a vigência do contrato, informando qualquer alteração dos referidos contatos;

e) Garantir a continuidade dos serviços;

f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;

g) Cumprir tempestiva e integralmente as determinações do gestor do contrato;

h) Responsabilizar-se, objetivamente, por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

i) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas ligadas à prestação dos serviços em tela, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do contrato, bem como junto a seus fornecedores regulares; ficando, ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

j) Cumprir integralmente todos os encargos e obrigações trabalhistas fixados na legislação vigente;



- k)** Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados;
- l)** Apresentar mensalmente a documentação necessária ao pagamento;
- m)** Fornecer passagens aéreas para os trechos de todas as localidades do país ou fora deste, podendo este fornecimento se dar, excepcionalmente, fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e/ ou feriados;
- n)** Providenciar, mesmo previamente e mediante solicitação telefônica, o devido bloqueio/reserva da passagem de menor valor disponível entre as opções oferecidas, conforme as condições oferecidas pelas companhias aéreas, de acordo com a conveniência da Contratante;
- o)** Realizar o fornecimento das passagens de acordo com o pactuado no Contrato, assegurando a concessão de descontos e a utilização de tarifas promocionais, sempre que praticados pelas companhias aéreas, ainda que não sejam expressamente destinados a Órgãos Públicos, de modo que seja garantida à CONTRATANTE sempre a menor tarifa;
- p)** Comunicar possíveis cancelamentos de vôos onde haja emissão de passagem a ser paga pelo CONTRATANTE, concedendo endosso em favor de outra companhia aérea em data e horário compatíveis com vôo anteriormente escolhido, sem custo adicional à CONTRATANTE;
- q)** Reembolsar a CONTRATANTE em caso de não utilização das passagens fornecidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de solicitação de reembolso, conforme definido no art. 9º da Portaria nº 676/GC-5, 13.11.00, do COMANDO DA AERONÁUTICA;
- r)** Fornecer os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados ou remarcados juntamente com a próxima fatura a ser encaminhada à CONTRATANTE, respeitado o disposto na alínea anterior;
- s)** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo que não prejudique o embarque ou desembarque do conselheiro/servidor;
- t)** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da Contratante;
- u)** Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por esse reembolso.

Cláusula 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a)** Prover condições que possibilitem o início da execução dos serviços;
- b)** Solicitar a Contratada, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados;
- c)** Instituir o acompanhamento efetivo e permanente da execução do contrato, através de indicação do gestor do contrato, os quais deverão desenvolver todas as suas atribuições nos termos fixados neste Termo de Referência e/ou em regulamento interno;
- d)** Relacionar-se com a contratada através de e-mails, fax, ofícios e outros meios documentados;
- e)** Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- f)** Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados;
- g)** Fornecer a contratada, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

Cláusula 5ª - DA ORIGEM DOS RECURSOS



5.1 – A despesa decorrente do presente Contrato correrá a conta do item orçamentário:

09 09 03. 08 244 0137 2.065 3.3.903300 (MANUTENÇÃO DO CRAS)

Cláusula 6ª - DO PREÇO

O valor do contrato será de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

. Será aplicado o percentual de desconto obtido no procedimento licitatório sobre o valor das passagens aéreas, o qual não incidirá sobre o valor da Taxa de Embarque.

Cláusula 7ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente em real, através de Ordem Bancária, até o 15º (décimo quinto) dia útil após cumprimento integral da tramitação indicada no Item anterior, salvo por atraso no repasse de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a)** Entregue à Contratante a nota fiscal/fatura devidamente preenchida;
- b)** Indique o banco, a agência e a conta bancária da empresa, onde deverão ser depositados os valores referentes aos serviços prestados;
- c)** Entregue prova de regularidade, disponibilizando para consulta, via web, com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d)** Se optante do SIMPLES, entregue o Termo de Opção, conforme legislação.

7.2. O pagamento está condicionado, ainda, ao atesto na referida nota fiscal/fatura, pelo gestor do contrato, que representa a aceitação e regularidade dos serviços.

7.3. A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual.

7.4. A Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato.

8. DA FISCALIZAÇÃO/GESTOR DO CONTRATO

8.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle e avaliação sistemáticos pelo Gestor do contrato, o qual submeterá seus pareceres, devidamente fundamentados, à consideração o da Administração da CONTRATANTE.

8.2. A fiscalização dos serviços objeto deste contrato compete:

I - INICIALMENTE:

- a)** Analisar e conhecer todos os elementos da contratação, elaborando uma planilha resumo geral de todas as condições contratuais;
- b)** Realizar o primeiro contato com a contratada, definindo logísticas ou estratégias de execução dos serviços, bem como estabelecendo a metodologia de fiscalização do contrato;
- c)** Estabelecer mecanismos e rotinas de fiscalização dos serviços, bem como de solicitações de adequações na execução dos serviços;
- d)** Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços objeto deste contrato até a data contratualmente fixada;
- e)** Emitir a Ordem de Serviços autorizando o início da execução dos serviços, observadas as exigências preliminares correlatas.



II - DIARIAMENTE:

- a) Fiscalizar a efetiva execução dos serviços;
- b) Realizar a solicitação de serviços;
- c) Exigir o cumprimento rigoroso de todas as especificações técnicas inerentes aos serviços; bem como de todas as obrigações contratuais por parte da empresa;
- d) Comunicar à Administração, formal e tempestivamente, irregularidades cometidas pelo particular contratado, passíveis de penalidades administrativas, após a manifestação prévia da contratada;
- e) O gestor do contrato deverá encaminhar ao ordenador de despesa proposta de necessidade de acréscimo e/ou supressões nos serviços, com as devidas justificativas técnicas ou pareceres, com 60 (sessenta) dias de antecedência, para fins de autorização prévia;
- f) Apresentar, sempre que solicitado, relatório circunstanciado da fiscalização da execução dos serviços;
- g) Manter a Administração devidamente informado quanto a sua execução.

III - MENSALMENTE:

- a) Proceder ao atesto da nota fiscal da prestação dos serviços, nos termos e valores ajustados.
- b) Encaminhar a documentação de pagamento à Gerência Financeira, para fins de prosseguimento.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO E DA REVOGAÇÃO

9.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente por iniciativa do FMAS, , atendida sempre a conveniência administrativa, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a VENDEDORA, qualquer espécie de indenização.

9.2 – A critério do FMAS, caberá ainda rescisão deste CONTRATO, quando a VENDEDORA:

9.2.1 – Não cumprir qualquer das diretrizes contratuais;

9.2.2 – Transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do FMAS;

9.2.3 – Entrar em concordata ou falência, resultando no inadimplemento das obrigações constantes desse instrumento e no ato que o originou;

9.3 – Ocorrendo a rescisão prevista nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, a VENDEDORA responderá por perdas e danos;

9.4 – O presente instrumento poderá ser rescindido também por mutuo consenso das partes

9.5 – Fica ressalvado ao FMAS, o direito de revogar o presente instrumento por razões de interesses públicos, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, incorrendo em tal hipótese, direito da VENDEDORA de receber qualquer indenização ou reparação.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, à contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa:

a) advertência formal;

b) multa diária de 0,1% (um décimo percentual), calculada sobre o valor total estimado do contrato, até o limite de 3% (três por cento) do referido valor ;

c) multa de 0,2% (dois décimos percentuais), calculada sobre o valor total estimado do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento) do referido valor dependendo da gravidade da infração;

d) multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total estimado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do referido valor dependendo da gravidade da infração;



- e) suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com a contratante;
- f) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei nº 10.520/2002.
- 10.2.** Em caso de recusa da Contratada em assinar o contrato, quando convocada pela Administração, a empresa estará sujeita às sanções previstas no item 10.1, alíneas “d” e “e”;
- 10.3.** A não apresentação de situação regular no ato da assinatura do contrato implicará nas sanções previstas no item 10.1, alíneas “c” e “e”;
- 10.4.** Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item 10.2, a contratante poderá aplicar à contratada quaisquer das sanções listadas no item 10.1 deste Termo de Referência, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 10.5.** Em caso de rescisão contratual, a critério da Administração, e considerando a gravidade da conduta do contratado, poderão ser aplicadas alternativamente as sanções previstas no Item 10.1, alíneas “e” e “f”, cumulativamente com aquela prevista na alínea “d” do mesmo dispositivo.
- 10.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados nos itens 10.2 a 10.6, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 10.7.** As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros.
- 10.8.** As sanções fixadas nesta cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 11ª - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Terra Santa, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato. E, por assim estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes, para que fazendo parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 0011/2017-FMAS para Registro de Preço produza seus jurídicos e legais efeitos.

Terra Santa, 07 de Abril de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ: 13.494.079/0001-04

Eliçandra Costa Guerreiro

C.P.F nº 638.298.782-49

RG nº 235178

Contratante



ESTADO DO PARÁ
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ Nº 13.494.079/0001-04



EMPREENDIMIENTOS TURISTICOS DE SANTARÉM LTDA - EPP

CNPJ: 00.663.379/0001-10

Joelson José Pereira

C. P. F. nº 233.022.082-00

RG nº 2073974 PC/PA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1º _____
RG Nº

2º _____
RG Nº

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.